



Decisão 01562/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 14779/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GELIANE BITENCOURT PALACIO, LYNCON PALACIO DE OLIVEIRA,
DAPHNE PALACIO DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **GELIANE BITENCOURT PALACIO** (companheira) e dos filhos menores **LYNCON PALACIO DE OLIVEIRA** e **DAPHNE PALACIO DE OLIVEIRA**, do ex-segurado, Sr. **JULIO CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, por meio da **PORTARIA N.º 1747/2017**, a partir de **22/01/2016**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04** e **fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida Lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

O ex-segurado ocupava o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – QSS**, do quadro permanente do Poder Executivo, tendo seu falecimento ocorrido ainda em exercício conforme informações às fls.79 e 82 do evento 2. Faleceu em 22/01/2016, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária (companheira) comprova sua condição de dependente por meio de declaração de união estável à fl. 05, do depoimento de testemunhas às fs. 56 a 58, e do parecer conclusivo às fls. 59 a 67, todas do evento 2.

Os filhos comprovam sua condição de beneficiários por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado **R\$ 1.304,16**, dividido em 03 cotas iguais.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01176/2022-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01328/2022-6**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1562/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1747/2017, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **GELIANE BITENCOURT PALACIO** (companheira) e aos filhos **LYNCON PALACIO DE OLIVEIRA e DAPHNE PALACIO DE OLIVEIRA**, a partir de **22/01/2016**, fixado em **R\$ 1.304,16**, dividido em 03 cotas iguais.

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente